



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

(Do Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

PROTOCOLADO

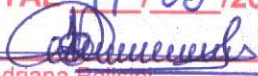
PROCESSO Nº 439 /2015

CM-PALMITAL 17 / 08 /2015

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

- () EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
- (X) FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
- (X) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
- () SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 19 / 08 /2015


Adriana Polissini
Presidente

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de suspensão do fornecimento por falta de pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação de energia elétrica, por parte das empresas concessionárias de distribuição de energia que operam no âmbito do Município de Palmital, nos casos suspensão de fornecimento de energia por atraso no pagamento da fatura de energia elétrica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica em caso de interrupção de fornecimento de energia por solicitação do consumidor.

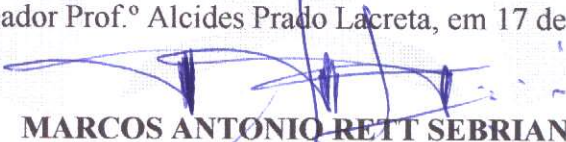
Art. 2º No caso de suspensão de fornecimento de energia por atraso no pagamento da fatura, após o pagamento do débito que originou o corte, a concessionária deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus para o consumidor.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de agosto de 2015.


MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador